



Ata da 32ª Reunião Ordinária da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessorada ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

1 **Aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco**, às quatorze horas e
2 dezesseis minutos, reuniram-se, na Sala de Reuniões do Campus Reitor Edgard Santos
3 (PU15) e por videoconferência, com transmissão ao vivo, em caráter ordinário, os
4 membros da Câmara de Gestão Administrativa e Governança sob a presidência do Pró-
5 Reitor de Tecnologia da Informação e Comunicação, **Analista de Tecnologia da**
6 **Informação Uiliam Rangel Amorim Souza**, contando com a participação dos Pró-
7 Reitores e/ou representantes: **Jaqueleine Fritsch** (PROAD), **Leriane Silva Cardozo**
8 (PROPLAN) e **Clayton da Silva Barcelos** (PROGEP); dos Diretores de Centro: **Tony**
9 **Silva Almeida** (CMBJL) e **Rafael da Conceição Simões** (CCBS); do Representante dos
10 Servidores Técnico-Administrativos em Educação: **Jean Borba Alves Pinheiro**; para
11 tratarem da seguinte pauta: 1) **Informes**; 2) **Apreciação das Atas da CGAG**: a) **Ata da**
12 **6ª Reunião Extraordinária da CGAG, de 7 de maio de 2024**; b) **Ata da 27ª Reunião**
13 **Ordinária da CGAG, de 23 de maio de 2024**; c) **Ata da 28ª Reunião Ordinária da**
14 **CGAG, de 4 de julho de 2024**; d) **Ata da 7ª Reunião Extraordinária da CGAG, de 6**
15 **de agosto de 2024**; e) **Ata da 30ª Reunião Ordinária da CGAG, de 16 de dezembro**
16 **de 2024**; 3) **Apreciação do Parecer do Relator referente à Análise e revisão da**
17 **RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB N° 004, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**, que Define os procedimentos para avaliação do desempenho acadêmico para fins da
18 promoção e progressão dos docentes da Carreira do Magistério Superior, no âmbito
19 da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, alterada pela **RESOLUÇÃO**
20 **CGAG/CONSUNI/UFOB N° 017, DE 18 DE MAIO DE 2023**, especialmente acerca
21 da relevância das "Ações de Extensão" na contagem de pontos para progressão e
22 promoção docente, Processo 23520.000678/2025-85, Relator: Conselheiro Rafael da
23 Conceição Simões – Presidente da Comissão instituída pela **PORTARIA**
24 **CGAG/CONSUNI/UFOB N° 012/2025**. Havendo *quórum*, o **Presidente da Câmara**,
25 **Pró-Reitor de Tecnologia da Informação e Comunicação, Analista de Tecnologia da**
26 **Informação Uiliam Rangel Amorim Souza**, cumprimentou a todos os conselheiros
27 presentes e deu início à 32ª Reunião Ordinária da Câmara de Gestão Administrativa e
28 Governança, assessorada ao Conselho Universitário da UFOB e passou ao primeiro ponto
29 da pauta: 1) **Informes**. O conselheiro **Rafael Simões** apresentou informes do Centro das
30 Ciências Biológicas e da Saúde. Não havendo mais informes, o **Presidente** passou ao
31 segundo ponto da pauta: 2) **Apreciação das Atas da CGAG**: a) **Ata da 6ª Reunião**
32 **Extraordinária da CGAG, de 7 de maio de 2024**; b) **Ata da 27ª Reunião Ordinária**
33 **da CGAG, de 23 de maio de 2024**; c) **Ata da 28ª Reunião Ordinária da CGAG, de 4**
34 **de julho de 2024**; d) **Ata da 7ª Reunião Extraordinária da CGAG, de 6 de agosto de**
35 **2024**; e) **Ata da 30ª Reunião Ordinária da CGAG, de 16 de dezembro de 2024**. O
36 Presidente **Uiliam Souza** esclareceu que as contribuições encaminhadas à Secretaria dos
37



38 Órgãos de Deliberação Superior já haviam sido inseridas às Atas e consultou se havia
39 mais algum questionamento e/ou contribuição. Não havendo mais contribuições, **o**
40 **Senhor Presidente submeteu ao regime de votação as Atas da Câmara de Gestão**
41 **Administrativa e Governança, que foram aprovadas por unanimidade.** Em seguida,
42 passou a palavra ao Relator para apresentação do terceiro ponto da pauta: **3) Apreciação**
43 **do Parecer do Relator referente à Análise e revisão da RESOLUÇÃO**
44 **CGAG/CONSUNI/UFOB N° 004, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021, que Define os**
45 **procedimentos para avaliação do desempenho acadêmico para fins da promoção e**
46 **progressão dos docentes da Carreira do Magistério Superior, no âmbito da**
47 **Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, alterada pela RESOLUÇÃO**
48 **CGAG/CONSUNI/UFOB N° 017, DE 18 DE MAIO DE 2023, especialmente acerca**
49 **da relevância das "Ações de Extensão" na contagem de pontos para progressão e**
50 **promoção docente, Processo 23520.000678/2025-85, Relator: Conselheiro Rafael da**
51 **Conceição Simões – Presidente da Comissão instituída pela PORTARIA**
52 **CGAG/CONSUNI/UFOB N° 012/2025.** O conselheiro **Rafael Simões** cumprimentou a
53 todos e passou à leitura do Parecer. Em suas considerações, registrou que a RESOLUÇÃO
54 CGAG/CONSUNI/UFOB N° 004, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021, define os
55 procedimentos para avaliação do desempenho acadêmico para fins de promoção e
56 progressão dos docentes da carreira do magistério Superior, no âmbito da UFOB,
57 conforme autonomia universitária prevista na carta magna da república brasileira e
58 conforme atribuição dada pela Lei 12.772/2012, que versa sobre a carreira da docência
59 no magistério superior. Que tendo em vista a curricularização da extensão prevista pela
60 RESOLUÇÃO CES/CNE N° 07, de 18 de dezembro de 2018, que prevê a inclusão de
61 10% (dez por cento) da carga horária dos currículos de graduação como atividades
62 extensionistas, surgiu também a necessidade de incentivar e valorizar o docente por esse
63 tipo de atividade, surgindo a necessidade de atualização da Resolução. Que também
64 houve a necessidade de atualização da Resolução em conformidade com as alterações da
65 carreira docente estabelecida pela Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de
66 2024, que altera a carreira docente do magistério superior. Apresentou as contribuições
67 da comunidade que foram recebidas durante o período aberto para contribuições da
68 Comunidade, que foram consideradas para a emissão do Parecer. Fez as seguintes
69 recomendações, a saber: a) Excluir do preâmbulo da Resolução os enunciados iniciados
70 pela expressão “considerando”, em atendimento ao disposto no §3º, art. 4º, do DECRETO
71 N° 12.002, DE 22 DE ABRIL DE 2024, que estabelece normas para elaboração, redação,
72 alteração e consolidação de atos normativos; b) Alterar o parágrafo 2º do artigo 2º.
73 Justificativa: O acesso a classe B terá interstício de 36 meses. Passando à seguinte
74 redação: §2º São critérios para a promoção; c) Alterar o inciso I do §2º do artigo 2º.
75 Justificativa: Adequação à medida provisória 1286 de 31 de dezembro de 2024. Passando
76 à seguinte redação: I - para a Classe B, com denominação de Professor Adjunto: cumprido
77 o interstício mínimo de trinta e seis meses no último nível da classe anterior e ser
78 aprovado em processo de avaliação de desempenho; d) Alterar o inciso II do §2º do artigo
79 2º. Justificativa: Adequação à medida provisória 1286 de 31 de dezembro de 2024.
80 Passando à seguinte redação: II - para a Classe C, com denominação de Professor



81 Associado: cumprido o interstício mínimo de vinte e quatro meses no último nível da
82 classe anterior, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho e possuir o título
83 de doutor; e) Alterar o inciso III do §2º do artigo 2º. Justificativa: Adequação à medida
84 provisória 1286 de 31 de dezembro de 2024. Passando à seguinte redação: III - para a
85 Classe D, com denominação de Professor Titular; f) Incluir a alínea c) ao inciso III do
86 §2º. Justificativa: Adequação à medida provisória 1286, de 31 de dezembro de 2024. Com
87 a seguinte redação: c) cumprido o interstício mínimo de vinte e quatro meses no último
88 nível da classe anterior; g) Incluir a alínea d) ao inciso III do §2º. Justificativa: O Capítulo
89 III será excluído para adequação à medida provisória 1286, de 31 de dezembro de 2024.
90 Com a seguinte redação: d) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as
91 atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional
92 relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita, conforme estabelecido no Capítulo V da
93 presente Resolução; h) Excluir o inciso IV do §2º e seus itens associados. Justificativa:
94 Contemplada no inciso III; i) Excluir o Capítulo II – Da aceleração e promoção, o artigo
95 3º e seus incisos e parágrafos: Justificativa: adequação à medida provisória 1286, de 31
96 de dezembro de 2024 que exclui a aceleração de promoção; j) Incluir um novo artigo 3º.
97 Justificativa: Adequação à medida provisória 1286 de 31 de dezembro de 2024. Com a
98 seguinte redação: Art. 3º Tendo em vista o interstício de 36 (trinta e seis) meses na classe
99 de ingresso da carreira do magistério superior, não mais será haverá o dispositivo de
100 aceleração de promoção; k) Alterar o texto do atual Capítulo III, que passará a ser o
101 Capítulo II, para adequação à numeração. Passando à seguinte redação: CAPÍTULO II -
102 DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO; l) Alterar o artigo 5º.
103 Justificativa: adequação à medida provisória 1286, de 31 de dezembro de 2024. Passando
104 à seguinte redação: Art. 5º A avaliação para promoção e progressão na Classe B, com a
105 denominação de Professor Adjunto, levará em consideração os seguintes elementos; m)
106 Juntar os incisos I e II do artigo 5º. Justificativa: Tratam do mesmo tema. Passando à
107 seguinte redação: I - atividades de ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei
108 nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim compreendidas aquelas formalmente
109 incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação
110 da UFOB; n) Alterar o inciso VI do artigo 5º. Justificativa: Não existe mais o dispositivo
111 de aceleração de promoção. Passando à seguinte redação: VI - cursos ou estágios de
112 aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos
113 de pós-graduação stricto sensu; o) Alterar o inciso VII do artigo 5º. Justificativa: incluir
114 a origem da produção científica e vincular também as produtos de ações de extensão.
115 Passando à seguinte redação: VII - produção científica, de inovação, técnica ou artística
116 provenientes de atividades de ensino, pesquisa ou extensão; p) Alterar o inciso VIII do
117 artigo 5º. Justificativa: Incluir o termo ações de extensão para ampliar as possibilidades.
118 Passando à seguinte redação: VIII - atividade de extensão com a comunidade, de ações,
119 cursos e serviços aprovados e cadastrados pelas instâncias competentes da UFOB; q)
120 Renumerar os incisos do art. 5º, considerando a recomendação de junção de dispositivos
121 recomendada; r) Alterar o artigo 6º. Justificativa: adequação à medida provisória 1286,
122 de 31 de dezembro de 2024. Passando à seguinte redação: Art. 6º A avaliação para acesso
123 à classe C, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior, e para



124 progressão de um nível para outro dentro desta Classe, levará em consideração o
125 desempenho acadêmico nas seguintes atividades: s) Alterar o inciso V do artigo 6º.
126 Justificativa: Incluir o termo ações de extensão para ampliar as possibilidades. Passando
127 à seguinte redação: V - de extensão com a comunidade, de ações, cursos e serviços
128 aprovados e cadastrados pelas instâncias competentes da UFOB; t) Alterar o parágrafo
129 único do artigo 6º. Justificativa: adequação à medida provisória 1286 de 31 de dezembro
130 de 2024. Passando à seguinte redação: Parágrafo único. Para promoção à classe C,
131 denominada Professor Associado, e para progressão de um nível para outro dentro desta
132 classe, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades
133 constantes nos incisos I e II deste artigo, exceto no caso dos ocupantes de cargo de
134 direção, assessoramento e cargo de superintendente no âmbito da UFOB ou equivalente,
135 que nessa condição estejam dispensados da atividade constante do inciso I; u) Alterar o
136 artigo 7º. Justificativa: adequação à medida provisória 1286 de 31 de dezembro de 2024.
137 Passando à seguinte redação: Art. 7º A avaliação para acesso à classe D, com
138 denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior levará em
139 consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades; v) Alterar o inciso III
140 do artigo 7º. Justificativa: Incluir o termo ações de extensão para ampliar as
141 possibilidades. Passando à seguinte redação: I - atividades de extensão com a
142 comunidade, demonstradas pela participação e organização de ações, eventos e cursos,
143 pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de
144 inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades; w) Alterar
145 o Capítulo IV. Justificativa: Organizar a numeração dos capítulos. Passando à seguinte
146 redação: CAPÍTULO III - DA PONDERAÇÃO DOS ITENS DA AVALIAÇÃO DE
147 DESEMPENHO; x) Alterar o artigo 9º. Justificativa: adequação à medida provisória
148 1286, de 31 de dezembro de 2024. Passando à seguinte redação: Art. 9º A avaliação para
149 a progressão e/ou promoção funcional na Classe B, com a denominação de Professor
150 Adjunto considerará a seguinte pontuação; y) Alterar a alínea b) do inciso III do artigo
151 9º. Justificativa: Incluir a possibilidade de pontuar para professores que participam como
152 orientadores de projetos de trabalho de conclusão de curso, desde que o projeto esteja
153 previsto no PPC do curso. Passando à seguinte redação: b) 0,25 (zero vírgula vinte e
154 cinco) ponto para cada estudante coorientado por mês em Trabalho de Conclusão de
155 Curso de graduação, curso de pós-graduação *lato sensu* ou em Estágio Curricular de curso
156 de graduação; ou para Orientador de Projeto de Trabalho de Conclusão de curso, quando
157 previsto no Projeto Pedagógico do Curso de graduação; z) Alterar o Inciso V do artigo
158 9º. Justificativa: adequação à medida provisória 1286, de 31 de dezembro de 2024.
159 Passando à seguinte redação: V - cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização
160 e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu*;
161 aa) Excluir a alínea w) do inciso V do artigo 9º e criar novas alíneas. Justificativa:
162 Diferenciar atividades que logram um maior tempo para consolidação. Com à seguinte
163 redação: w-A) 10,00 (dez) pontos por software, marca, produto, processo, desenho
164 industrial ou técnica de transformação envolvendo bens e/ou serviços em que foram
165 incluídas atividades de pesquisa e desenvolvimento, devidamente registrado; w-B) 20,00
166 (vinte) pontos por cultivar e indicação geográfica devidamente registrado; bb) Alterar a



167 alínea c) do inciso VII do artigo 9º. Justificativa: 24 meses é o tempo máximo aceito para
168 cadastro de ações de extensão na UFOB. Passando à seguinte redação: c) 20,00 (vinte)
169 pontos por coordenação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão
170 de Extensão e Cultura, com duração de 24 (vinte e quatro) meses; cc) Alterar a alínea d)
171 do inciso VII do artigo 9º. Justificativa: Marcar a temporalidade de 24 meses de ações de
172 extensão da UFOB. Passando à seguinte redação: d) 5,00 (cinco) pontos por participação
173 de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura,
174 com duração de 24 (vinte e quatro) meses, exceto se na condição de coordenador(a) ou
175 vice-coordenador(a); dd) Alterar a alínea g) do inciso VII do artigo 9º. Justificativa:
176 Valorizar o docente que concorre e ganha recurso financeiro para extensão. Passando à
177 seguinte redação: g) 20,00 (vinte) pontos por coordenação ou vice-coordenação de
178 proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais
179 externos à UFOB, no interstício avaliado; ee) Incluir as alíneas “m” a “t”, do inciso VII
180 do artigo 9º Justificativa: Acolher parcialmente a sugestão da comunidade na valorização
181 das ações de extensão propostas e executadas. Com a seguinte redação: m) 5,00 (cinco)
182 pontos por revisão, parecer técnico ou análise de material didático a pedido de revista
183 científica, órgão de fomento ou editora vinculada à extensão; n) 2,00 (dois) pontos por
184 ações de extensão devidamente cadastrados no órgão de gestão da extensão da UFOB,
185 finalizada, e com carga horária de pelo menos 100 horas; o) 1,00 (um) pontos por ações
186 de extensão devidamente cadastrados no órgão de gestão da extensão da UFOB,
187 finalizada, e com carga horária entre 50 e 99 horas; p) 0,5 (zero vírgula cinco) pontos por
188 ações de extensão devidamente cadastrados no órgão de gestão da extensão da UFOB,
189 finalizada, e com carga horária até 49 horas; q) 0,5 (xxx) pontos por ação de extensão
190 devidamente cadastrados no órgão de gestão da extensão da UFOB, finalizada, cujo o
191 público atingido foi superior a 80% do programado; r) 0,25, (xxx) pontos por ação de
192 extensão devidamente cadastrados no órgão de gestão da extensão da UFOB, finalizada,
193 cujo o público atingido foi entre a 50% e 79% do programado; s) 0,1 (zero vírgula um)
194 pontos por ação de extensão devidamente cadastrados no órgão de gestão da extensão da
195 UFOB, finalizada, cujo o público atingido foi inferior a 50% do programado; t) 0,25 (zero
196 vírgula vinte e cinco) pontos para cada grupo de 10 estudantes registrado como equipe
197 executora em projetos de extensão devidamente cadastrados no órgão de gestão da
198 extensão da UFOB; ff) Alterar o artigo 10. Justificativa: adequação à medida provisória
199 1286, de 31 de dezembro de 2024. Passando à seguinte redação: Art. 10. A avaliação
200 para acesso à classe D, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério
201 Superior, e para progressão de um nível para outro dentro desta Classe, e para acesso à
202 Classe E, considerará a seguinte pontuação; gg) Alterar o inciso II do artigo 10.
203 Justificativa: Atendimento à contribuição da comunidade acadêmica para que o
204 normativo seja isonômico no âmbito de diferentes centros. Passando à seguinte redação:
205 II - produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural,
206 representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes
207 acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para
208 as diferentes áreas do conhecimento. A análise de produção acadêmica deve levar em
209 conta os trabalhos publicados em revistas indexadas no *Web of Science, Pubmed, Scopus*,



210 *Scielo, Bireme, EBSCO, Bielefield Academic Search Engine, Latindex* e cabe ao Órgão
211 de Gestão da Pesquisa e Pós-Graduação da UFOB definir demais indexadores; hh) Alterar
212 a alínea b) do inciso III do artigo 10. Justificativa: Justificativa: Atendimento à
213 contribuição da comunidade acadêmica para que o normativo seja isonômico no âmbito
214 de diferentes centros. Passando à seguinte redação: b) 0,25 (zero vírgula vinte e cinco)
215 ponto para cada estudante coorientado por mês em Trabalho de Conclusão de Curso de
216 graduação, curso de pós-graduação *lato sensu* ou em Estágio Curricular de curso de
217 graduação; ou para Orientador de Projeto de Trabalho de Conclusão de curso, quando
218 previsto no Projeto Pedagógico do Curso de graduação; ii) Alterar a alínea c) do inciso V
219 do artigo 10. Justificativa: Atendimento à contribuição da comunidade acadêmica para
220 que o normativo seja isonômico no âmbito de diferentes centros. Passando à seguinte
221 redação: c) 20,00 (vinte) pontos por coordenação de ação de extensão, devidamente
222 cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, com duração de 24 (vinte e quatro)
223 meses; jj) Alterar a alínea d) do inciso V do artigo 10. Justificativa: Atendimento à
224 contribuição da comunidade acadêmica para que o normativo seja isonômico no âmbito
225 de diferentes centros. Passando à seguinte redação: d) 5,00 (cinco) pontos por
226 participação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de
227 Extensão e Cultura, com duração de 24 (vinte e quatro) meses, exceto se na condição de
228 coordenador(a) ou vice-coordenador(a); kk) Alterar a alínea g) do inciso V do artigo 10.
229 Justificativa: Justificativa: Atendimento à contribuição da comunidade acadêmica para
230 que o normativo seja isonômico no âmbito de diferentes centros. Passando à seguinte
231 redação: g) 20,00 (vinte) pontos por coordenação ou vice-coordenação de proposta de
232 extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais externos à UFOB,
233 no interstício avaliado; ll) Alterar a alínea m) do inciso V do artigo 10. Justificativa:
234 Atendimento à contribuição da comunidade acadêmica para que o normativo seja
235 isonômico no âmbito de diferentes centros. Passando à seguinte redação: m) 5,00 (cinco)
236 pontos por revisão, parecer técnico ou análise de material didático a pedido de revista
237 científica, órgão de fomento ou editora vinculada à extensão; mm) Incluir as alíneas de
238 “m” a “t” do inciso V do artigo 10. Justificativa: Atendimento à contribuição da
239 comunidade acadêmica para que o normativo seja isonômico no âmbito de diferentes
240 centros. Com a seguinte redação: m) 5,00 (cinco) pontos por revisão, parecer técnico ou
241 análise de material didático a pedido de revista científica, órgão de fomento ou editora
242 vinculada à extensão; n) 2,00 (dois) pontos por ações de extensão devidamente
243 cadastrados no órgão de gestão da extensão da UFOB, finalizada, e com carga horária de
244 pelo menos 100 horas; o) 1,00 (um) pontos por ações de extensão devidamente
245 cadastrados no órgão de gestão da extensão da UFOB, finalizada, e com carga horária entre
246 50 e 99 horas; p) 0,5 (zero vírgula cinco) pontos por ações de extensão devidamente
247 cadastrados no órgão de gestão da extensão da UFOB, finalizada, e com carga horária até
248 49 horas; q) 0,5 (zero vírgula cinco) pontos por ação de extensão devidamente cadastrados
249 no órgão de gestão da extensão da UFOB, finalizada, cujo o público atingido foi superior
250 a 80% do programado; r) 0,25, (zero vírgula vinte e cinco) pontos por ação de extensão
251 devidamente cadastrados no órgão de gestão da extensão da UFOB, finalizada, cujo o
252 público atingido foi entre a 50% e 79% do programado; s) 0,1 (zero vírgula um) pontos



253 por ação de extensão devidamente cadastrados no órgão de gestão da extensão da UFOB,
254 finalizada, cujo o público atingido foi inferior a 50% do programado; t) 0,25 (zero vírgula
255 vinte e cinco) pontos para cada grupo de 10 estudantes registrado como equipe executora
256 em projetos de extensão devidamente cadastrados no órgão de gestão da extensão da
257 UFOB; nn) Alterar o capítulo V. Justificativa: Ajustes da numeração do capítulo.
258 Passando à seguinte redação: CAPÍTULO IV - DA PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA
259 PROGRESSÃO E PROMOÇÃO; oo) Alterar o artigo 11. Justificativa: adequação à
260 medida provisória 1286 de 31 de dezembro de 2024. Passando à seguinte redação: Art.
261 11. As pontuações mínimas exigidas na avaliação de desempenho, respeitados os demais
262 critérios definidos na presente resolução, para progressão e promoção entre os níveis e
263 classes, para docente em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ou Dedicação
264 Exclusiva - DE, serão; pp) Excluir os incisos de I ao XII do artigo 11, tendo em vista as
265 alterações das classes e níveis, trazidas na medida provisória 1286, de 31 de dezembro de
266 2024; qq) Incluir os novos incisos de I a IX no artigo 11. Justificativa: Alterações
267 necessárias para ajuste à alteração da carreira docente realizada através da medida
268 provisória 1286, de 31 de dezembro de 2024. Também foi alterada a pontuação mínima
269 de ingresso na classe B tendo em vista que 50 (cinquenta) pontos equivalem a 10
270 horas/aula por semestre. Manter pontuação inferior a esta seria uma violação institucional
271 do cumprimento do artigo 57 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Com a seguinte
272 redação: I - promoção da Classe A para o nível I da classe B, 50 (cinquenta) pontos; II -
273 progressão do nível I para o nível II da Classe B, 50 (cinquenta) pontos; III - progressão
274 do nível II da Classe B para o nível III da Classe B, 60 (sessenta) pontos; VI - progressão
275 do nível III da Classe B para o nível IV da Classe B, 60 (sessenta) pontos; V - promoção
276 da Classe B para o nível I da classe C, 70 (setenta) pontos; VI - progressão do nível I da
277 Classe C para o nível II da classe C, 70 (setenta) pontos; VII - progressão do nível II da
278 Classe C para o nível III da classe C, 80 (oitenta) pontos; VIII - progressão do nível III
279 da Classe C para o nível VI da classe C, 80 (oitenta) pontos; IX - promoção da Classe C
280 para o nível I da classe D, 100 (cem) pontos; rr) Alterar o §2º do artigo 11. Justificativa:
281 incluir a possibilidade de licença adotante a pessoas que se reconhecem em outro gênero
282 e que podem gestar. Passando à seguinte redação: §2º À pessoa docente em licença
283 maternidade aplica-se a pontuação mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por
284 cento) da exigida; ss) Alterar o §3º do artigo 11. Justificativa: adequação à medida
285 provisória 1286, de 31 de dezembro de 2024. Passando à seguinte redação: §3º Da
286 pontuação mínima exigida para acesso à classe C, denominada Professor Associado, da
287 Carreira do Magistério Superior, e para progressão de um nível para outro dentro desta
288 Classe, o docente deverá comprovar, no interstício avaliado, pontuação em atividades
289 relacionadas aos itens descritos no inciso II do art. 10, exceto para os ocupantes dos cargos
290 de direção e assessoramento, dispensados das atividades constantes do inciso I do art. 10;
291 tt) Alterar o capítulo VI. Justificativa: Ajuste de numeração. Passando à seguinte redação:
292 CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO E DO JULGAMENTO"; uu) Alterar a redação do
293 artigo 13. Justificativa: Não há mais a possibilidade de aceleração de promoção e o
294 interstício para acesso a classe B é de 36 meses. Passando à seguinte redação: Art. 13. A
295 solicitação de abertura dos processos de progressão e promoção poderá ser realizada a



296 partir de 60 (sessenta) dias antes do cumprimento do respectivo e equivalente interstício
297 para cada nível; vv) Alterar o §3º do artigo 13. Justificativa: adequação à medida
298 provisória 1286, de 31 de dezembro de 2024. Passando à seguinte redação: §3º O(A)
299 Diretor(a) da unidade de lotação do requerente, por meio de ato formal, respeitadas as
300 condições de impedimento e/ou suspeição, designará o(a) relator(a), no caso de processo
301 de progressão ou promoção referentes a Classes B ou a Comissão de Avaliação quando
302 se tratar de processo referente às Classe C e D responsável pela emissão de parecer
303 circunstanciado; ww) Alterar o §4º do artigo 13. Justificativa: Dar tempo útil às direções
304 de unidade para instauração do processo e estabelecimento de comissão / relator.
305 Passando à seguinte redação: §4º O(A) relator(a) e/ou presidente da Comissão de
306 Avaliação receberá a documentação para análise, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis,
307 contados a partir da data de abertura do processo, exceto no caso de avaliação referente à
308 classe D, que obedecerá a regulamentação complementar; xx) Alterar o §6º do artigo 13.
309 Justificativa: Manter a isonomia de avaliação dos docentes em um mesmo período.
310 Passando à seguinte redação: §6º A Comissão de Avaliação, a ser designada para análise de
311 processo referente à classe C, será escolhida pelo Conselho Diretor do Centro,
312 anualmente, em sua última reunião ordinária do ano; yy) Alterar o §7º do artigo 13.
313 Justificativa: adequação à medida provisória 1286, de 31 de dezembro de 2024. Passando
314 à seguinte redação: §7º A Comissão de Avaliação, a ser designada para análise de
315 processo referente à classe D, será constituída por 3 (três) membros titulares e respectivos
316 suplentes, escolhidos, preferencialmente, dentre os docentes do Centro, exceto os
317 docentes que estão em estágio probatório; zz) Alterar a redação do §8º do artigo 13.
318 Justificativa: adequação à medida provisória 1286, de 31 de dezembro de 2024. Passando
319 à seguinte redação: §8º A Comissão de Avaliação, a ser designada para análise de
320 processo referente à classe D, será constituída por 3 (três) docentes, sendo, no mínimo, 2
321 (dois) externos à UFOB, considerando; aaa) Alterar o inciso II, do §8º do artigo 13.
322 Justificativa: adequação à medida provisória 1286, de 31 de dezembro de 2024. Passando à seguinte
323 redação: II - o procedimento de escolha, designação, prazo para notificação, as
324 atribuições e forma de funcionamento da comissão constarão da regulamentação
325 complementar, mencionada no Capítulo VI; bbb) Alterar o artigo 14. Justificativa:
326 adequação à medida provisória 1286 de 31 de dezembro de 2024. Passando à seguinte
327 redação: Art. 14. O(A) relator(a) ou a comissão de avaliação de desempenho, exceto se
328 referente à classe D, terá prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento
329 da documentação, para emissão de parecer circunstanciado e conclusivo, do qual
330 constará, expressamente, se o docente é ou não declarado apto à progressão ou promoção
331 funcional pretendida, encaminhando-o ao(a) Diretor(a) do Centro; ccc) Alterar o capítulo
332 VII. Justificativa: Ajuste de numeração. Passando à seguinte redação: CAPÍTULO VI -
333 DA PROMOÇÃO À CLASSE DE PROFESSOR TITULAR (CLASSE D); ddd) Alterar
334 o artigo 18. Justificativa: adequação à medida provisória 1286, de 31 de dezembro de
335 2024. Passando à seguinte redação: Art. 18. A apreciação de memorial ou a defesa de
336 tese inédita de que trata o processo de avaliação para fins de promoção para a Classe D,
337 com denominação de Professor Titular, observará os critérios estabelecidos no presente
338 capítulo; eee) Alterar o §3º do artigo 18. Justificativa: adequação à medida provisória



339 1286, de 31 de dezembro de 2024. Passando à seguinte redação: §3º Teses desenvolvidas
340 por estudantes de pós-graduação não poderão ser utilizadas para fins de processo de
341 avaliação de promoção para a Classe D; fff) Alterar o artigo 21. Justificativa: adequação
342 à medida provisória 1286 de 31 de dezembro de 2024. Passando à seguinte redação: Art.
343 21. A defesa de tese inédita ou apreciação de memorial ocorrerá após a Avaliação de
344 Desempenho do requerente, baseada no Relatório de Atividades relativo ao interstício de
345 no mínimo 24 (vinte e quatro) meses cumpridos no último nível da classe C; ggg) Alterar
346 o artigo 22. Justificativa: adequação à medida provisória 1286, de 31 de dezembro de
347 2024. Passando à seguinte redação: Art. 22. A Comissão de Avaliação, instituída
348 conforme estabelecido no §8º do art. 13, emitirá parecer sobre o relatório de atividades
349 apresentado pelo requerente, referente às atividades realizadas no último nível da classe
350 C, conforme normativa do Conselho Universitário; hhh) Alterar o §1º do artigo 28.
351 Justificativa: adequação à medida provisória 1286, de 31 de dezembro de 2024. Passando
352 à seguinte redação: §1º Farão parte do parecer final, os resultados referentes a cada
353 avaliação individual, bem como o parecer relativo ao resultado da Avaliação de
354 Desempenho, atinente ao Relatório de Atividades realizadas no último nível da classe C,
355 conforme normativa do Conselho Universitário; iii) Alterar os Anexos I, II e III onde há
356 menção de Classe E para Classe D, e onde há menção de Classe D para Classe C; jjj)
357 Alterar o texto do capítulo VIII. Justificativa: Adequação à numeração. Passando à
358 seguinte redação: CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS; kkk) Consolidar em
359 nova Resolução a Definição dos procedimentos para avaliação do desempenho acadêmico
360 para fins da promoção e progressão dos docentes da Carreira do Magistério Superior, no
361 âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, considerando o número de
362 alterações e necessidade de exclusão de dispositivos, nos termos do DECRETO Nº
363 12.002, de 22 de abril de 2024. Diante das considerações apresentadas e do atendimento
364 às recomendações, a Comissão manifestou Parecer favorável à aprovação das alterações
365 da RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 004, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021,
366 que Define os procedimentos para avaliação do desempenho acadêmico para fins da
367 promoção e progressão dos docentes da Carreira do Magistério Superior, no âmbito da
368 Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB. Concluída a apresentação do Parecer,
369 o **Presidente Uiliam Souza** agradeceu e franqueou a palavra aos Conselheiros para suas
370 considerações. O conselheiro **Clayton Barcelos**, na condição de Pró-Reitor de Gestão de
371 Pessoas, parabenizou à Comissão pelo trabalho e destacou o grande passo que a
372 Universidade dá em atualizar o normativo após seis meses da aprovação da Lei, e que a
373 Resolução tem grande impacto no trabalho dos Centros, Comissão Permanente de Pessoal
374 Docente - CPPD e Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP. Os conselheiros
375 **Clayton Barcelos, Rafael Simões, Uiliam Souza e Leriiane Cardozo** apresentaram
376 dúvidas, questionamentos e esclarecimentos quanto à proposta, a saber: i) solicitação de
377 ajuste na recomendação da letra “c” do parecer, pois não existem níveis na classe anterior
378 a “B”; ii) manifestação de dúvida sobre a recomendação da letra “yy” do Parecer sobre a
379 comissão de avaliação para progressão de professor associado, se precisa ser composta
380 por professor associado, e se poderia ser mantido no §7º do art. 13 “exceto os docentes
381 que estão em estágio probatório”; iii) esclarecimento que foi preciso fazer flexibilização



382 em momento anterior, permitindo que docentes após o estágio probatório pudessem atuar
383 em comissões de avaliação de docentes que estão em uma classe superior; iv) sugestão
384 que as avaliações sejam feitas por docentes da mesma classe ou de classe superior para
385 fazer parte da comissão; v) sugestão de alteração da letra “zz” do Parecer para fazer ajuste
386 na quantidade de docentes de três para quatro, por uma necessidade de atualização à Lei
387 do magistério superior 12.772, de 2012; vi) observação de que a Portaria 554 de 2013 do
388 Ministério da Educação - MEC, que trata de critérios para progressão e promoção docente
389 do magistério federal, no art. 6º, inciso I, define que levará em consideração o
390 desempenho didático avaliado pelo corpo estudantil; vii) sugestão de incluir um
391 dispositivo com a previsão de desempenho didático avaliado pelo corpo docente; viii) registro
392 da necessidade de definição da pontuação para a avaliação docente pelos
393 estudantes; ix) manifestação de dúvidas em relação a mais critérios sobre a extensão e
394 motivos; x) manifestação de dúvidas sobre a indicação do item “bb” do Parecer, em
395 relação à forma da pontuação; xi) esclarecimento quanto à forma da pontuação em etapas,
396 que incentiva que a ação seja iniciada e concluída, valorizando e estimulando que o
397 docente cadastre e realize toda a ação até sua conclusão, valorizando à luz da
398 curricularização; xii) sugestão de excluir as alíneas “a” e “b”, do inciso VII do art. 9º, que
399 tratam de pontos por coordenação e pontos por participação, e o inciso V do art. 10, pois
400 são correlatos. Após discussões, foram aprovados pelos conselheiros os destaques ao
401 Parecer, que foram acolhidos pelo Relator, quais sejam: a) Alterar a recomendação do
402 item “c” deste Parecer, para alterar o inciso I do §2º do artigo 2º. Justificativa: Existe
403 apenas um nível na classe A, que passará a seguinte redação: I - para a Classe B, com
404 denominação de Professor Adjunto: cumprido o interstício mínimo de trinta e seis meses
405 na classe anterior e ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; b) Alterar a
406 recomendação do item “yy” deste parecer, para ajustar o §7º do art. 13. Justificativa:
407 Designar servidores das mesmas classes ou superiores para avaliação de
408 Progressão/Promoção: §7º A Comissão de Avaliação, a ser designada para análise de
409 processo referente à classe C, será constituída por 3 (três) membros titulares e respectivos
410 suplentes, escolhidos, preferencialmente, dentre os docentes do Centro, pertencentes a
411 classe pleiteada ou superior; c) alterar a recomendação do item “zz” do parecer, para
412 ajustar o §8º do art. 13. Justificativa: Atender à lei 12.772, passando a seguinte redação:
413 §8º A Comissão de Avaliação, a ser designada para análise de processo referente à classe
414 D, será constituída por até 4 (quatro) docentes, sendo, no mínimo, 3 (três) externos à
415 UFOB, considerando; d) incluir novo inciso II e a alínea a) no artigo 9º e 10 nos critérios
416 de avaliação. Justificativa: Atender à legislação vigente. Passando ao seguinte texto: II-
417 desempenho didático: a) 10% (dez por cento) da pontuação média por semestre para a
418 avaliação semestral aplicada aos estudantes regularmente matriculados, conforme
419 critérios estabelecidos pela UFOB, em instrumento próprio; e) Excluir as alíneas “a” a
420 “b”, do inciso VII do artigo 9º Justificativa: Atividades já pontuadas com mais detalhes
421 nos itens adicionados; f) Excluir as alíneas de “a” e “b” do inciso V do artigo 10.
422 Justificativa: Atividades já pontuadas com mais detalhes nos itens adicionados; g) Alterar
423 a recomendação do item “ee” deste parecer, para alterar a alínea “m” e Incluir as alíneas
424 “n” a “x”, do inciso VII do artigo 9º Justificativa: Acolher parcialmente a sugestão da



425 comunidade na valorização das ações de extensão propostas e executadas. Com a seguinte
426 redação: m) 5,00 (cinco) pontos por revisão, parecer técnico ou análise de material
427 didático a pedido de revista científica, órgão de fomento ou editora vinculada à extensão;
428 n) 2,00 (dois) pontos por coordenação de ações de extensão devidamente cadastrados no
429 órgão de gestão da extensão da UFOB, finalizada, e com carga horária de pelo menos 100
430 horas; o) 1,00 (um) pontos por participação de ações de extensão devidamente cadastrados
431 no órgão de gestão da extensão da UFOB, finalizada, e com carga horária de pelo menos 100 horas,
432 exceto coordenação; p) 1,00 (um) pontos por coordenação de ações de extensão devidamente
433 cadastrados no órgão de gestão da extensão da UFOB, finalizada, e com carga horária entre 50 e 99 horas;
434 q) 0,50 (zero vírgula cinco) pontos por participação de ações de extensão devidamente cadastrados
435 no órgão de gestão da extensão da UFOB, finalizada, e com carga horária entre 50 e 99 horas, exceto
436 coordenação; r) 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por coordenação de ações de extensão devidamente
437 cadastrados no órgão de gestão da extensão da UFOB, finalizada, e com carga horária até 49 horas;
438 s) 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto por participação de ações de extensão devidamente
439 cadastrados no órgão de gestão da extensão da UFOB, finalizada, e com carga horária até 49 horas,
440 exceto coordenação; t) 0,5 (zero vírgula cinco) pontos por ação de extensão devidamente cadastrados
441 no órgão de gestão da extensão da UFOB, finalizada, cujo o público atingido foi superior a 80% do programado;
442 u) 0,25, (zero vírgula vinte e cinco) ponto por ação de extensão devidamente cadastrados no
443 órgão de gestão da extensão da UFOB, finalizada, cujo o público atingido foi entre a
444 50% e 79% do programado; v) 0,1 (zero vírgula um) pontos por ação de extensão
445 devidamente cadastrados no órgão de gestão da extensão da UFOB, finalizada, cujo o
446 público atingido foi inferior a 50% do programado; x) 0,25 (zero vírgula vinte e cinco)
447 ponto para cada grupo de 10 estudantes registrado como equipe executora em projetos de
448 extensão devidamente cadastrados no órgão de gestão da extensão da UFOB; h) Alterar
449 a recomendação do item “mm” deste parecer, para alterar a alínea “m” e Incluir as alíneas
450 “n” a “x”, do inciso V do artigo 10º Justificativa: Acolher parcialmente a sugestão da
451 comunidade na valorização das ações de extensão propostas e executadas. Com a seguinte
452 redação: m) 5,00 (cinco) pontos por revisão, parecer técnico ou análise de material
453 didático a pedido de revista científica, órgão de fomento ou editora vinculada à extensão;
454 n) 2,00 (dois) pontos por coordenação de ações de extensão devidamente cadastrados no
455 órgão de gestão da extensão da UFOB, finalizada, e com carga horária de pelo menos 100
456 horas; o) 1,00 (um) pontos por participação de ações de extensão devidamente cadastrados
457 no órgão de gestão da extensão da UFOB, finalizada, e com carga horária de pelo menos 100 horas,
458 exceto coordenação; p) 1,00 (um) pontos por coordenação de ações de extensão devidamente
459 cadastrados no órgão de gestão da extensão da UFOB, finalizada, e com carga horária entre 50 e 99 horas;
460 q) 0,50 (zero vírgula cinco) pontos por participação de ações de extensão devidamente cadastrados
461 no órgão de gestão da extensão da UFOB, finalizada, e com carga horária entre 50 e 99 horas, exceto
462 coordenação; r) 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por coordenação de ações de extensão devidamente
463 cadastrados no órgão de gestão da extensão da UFOB, finalizada, e com carga horária até 49 horas;
464 s) 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto por participação de ações de extensão devidamente
465 cadastrados no órgão de gestão da extensão da UFOB, finalizada, e com carga horária até 49 horas;



468 ações de extensão devidamente cadastrados no órgão de gestão da extensão da UFOB,
469 finalizada, e com carga horária até 49 horas, exceto coordenação; t) 0,5 (zero virgula
470 cinco) pontos por ação de extensão devidamente cadastrados no órgão de gestão da
471 extensão da UFOB, finalizada, cujo o público atingido foi superior a 80% do programado;
472 u) 0,25, (zero virgula vinte e cinco) ponto por ação de extensão devidamente cadastrados
473 no órgão de gestão da extensão da UFOB, finalizada, cujo o público atingido foi entre a
474 50% e 79% do programado; v) 0,1 (zero virgula um) pontos por ação de extensão
475 devidamente cadastrados no órgão de gestão da extensão da UFOB, finalizada, cujo o
476 público atingido foi inferior a 50% do programado; x) 0,25 (zero vírgula vinte e cinco)
477 ponto para cada grupo de 10 estudantes registrado como equipe executora em projetos de
478 extensão devidamente cadastrados no órgão de gestão da extensão da UFOB; i) Alterar o
479 ítem “qq” deste parecer para incluir novos incisos de I a IX no art. 11. Justificativa:
480 Adequação da pontuação para valorização da carreira. Com a seguinte redação: I -
481 promoção da Classe A para o nível I da classe B, 50 (cinquenta) pontos; II - progressão
482 do nível I para o nível II da Classe B, 55 (cinquenta e cinco) pontos; III - progressão do
483 nível II da Classe B para o nível III da Classe B, 60 (sessenta) pontos; VI - progressão do
484 nível III da Classe B para o nível IV da Classe B, 65 (sessenta e cinco) pontos; V -
485 promoção da Classe B para o nível I da classe C, 70 (setenta) pontos; VI - progressão do
486 nível I da Classe C para o nível II da classe C, 75 (setenta e cinco) pontos; VII - progressão
487 do nível II da Classe C para o nível III da classe C, 80 (oitenta) pontos; VIII - progressão
488 do nível III da Classe C para o nível VI da classe C, 85 (oitenta e cinco) pontos; IX -
489 promoção da Classe C para o nível I da classe D, 100 (cem) pontos; j) Alterar a alínea “r”
490 do inciso X do art. 9º. Justificativa: incluir também as pessoas que fazem parte do corpo
491 editorial para valorização do trabalho docente. Com a seguinte redação: r) 5,00 (cinco)
492 pontos se editor associado ou parte do corpo editorial de revista científica indexada; k)
493 Alterar a alínea “r” do inciso VII do art. 10. Justificativa: incluir também as pessoas que
494 fazem parte do corpo editorial para valorização do trabalho docente. Com a seguinte
495 redação: r) 5,00 (cinco) pontos se editor associado ou parte do corpo editorial de revista
496 científica indexada. Não havendo mais dúvidas e/ou contribuições, o **Senhor Presidente**
497 **submeteu ao regime de votação o Parecer do Relator referente à Análise e revisão**
498 **da RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 004, DE 28 DE OUTUBRO DE**
499 **2021, que Define os procedimentos para avaliação do desempenho acadêmico para**
500 **fins da promoção e progressão dos docentes da Carreira do Magistério Superior, no**
501 **âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, alterada pela**
502 **RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, DE 18 DE MAIO DE 2023,**
503 **especialmente acerca da relevância das "Ações de Extensão" na contagem de pontos**
504 **para progressão e promoção docente, Processo 23520.000678/2025-85, acolhidos os**
505 **Destaques aprovados pela Câmara, que foi aprovado com 6 (seis) votos favoráveis e**
506 **1 (uma) abstenção. O Presidente agradeceu a todos pela participação e colaboração para**
507 **a realização da sessão. Às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, o Presidente da**
508 **Câmara, Pró-Reitor de Tecnologia da Informação e Comunicação, Analista de Tecnologia**
509 **da Informação Uiliam Rangel Amorim Souza, encerrou a 32ª Reunião Ordinária da**
510 **Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessora ao Conselho Universitário da**



511 Universidade Federal do Oeste da Bahia e nada a mais havendo a ser registrado, eu,
512 Gleicianne Dourado Costa, Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, lavrei a
513 presente ata que segue assinada por mim e todos os presentes na reunião de aprovação da
514 ata, estando disponível na íntegra, gravada em formato digital. Barreiras, 17 de julho de
515 2025. Ata aprovada na 33ª Reunião Ordinária da Câmara de Gestão Administrativa e
516 Governança - CGAG, realizada em 23 de outubro de 2025.



ATA DA CGAG Nº 4/2025 - SODS (11.01.21)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/10/2025 08:55)

ADMA KATIA LACERDA CHAVES
PRO-REITOR(A) - TITULAR
PROGRAD (11.01.30)
Matrícula: ####602#3

(Assinado digitalmente em 23/10/2025 16:57)

CAMILA CRUZ DE OLIVEIRA ARAUJO
ASSISTENTE
GAB.REITORIA (11.01.10)
Matrícula: ####512#6

(Assinado digitalmente em 23/10/2025 20:30)

CLAYTON DA SILVA BARCELOS
PRO-REITOR(A) - TITULAR
PROGEP (11.01.23)
Matrícula: ####945#8

(Assinado digitalmente em 23/10/2025 17:35)

CLEBSON DE SOUZA BRANDAO BEZERRA
DIRETOR - TITULAR
DICONF (11.01.35.03)
Matrícula: ####150#1

(Assinado digitalmente em 23/10/2025 21:18)

GLEICIANNE DOURADO COSTA
COORD. DE SECRETARIA SUPERIOR - TITULAR
SODS (11.01.21)
Matrícula: ####525#0

(Assinado digitalmente em 25/10/2025 18:35)

LERIANE SILVA CARDOZO
PRO-REITOR(A) - TITULAR
PROPLAN (11.01.04)
Matrícula: ####650#5

(Assinado digitalmente em 28/10/2025 14:15)

RAFAEL DA CONCEICAO SIMOES
DIRETOR - TITULAR
CCBS (11.01.19.02)
Matrícula: ####077#4

(Assinado digitalmente em 24/10/2025 07:12)

TONY SILVA ALMEIDA
DIRETOR - TITULAR
CMBJL (11.01.16.01)
Matrícula: ####733#5

(Assinado digitalmente em 29/10/2025 11:47)

UILIAM RANGEL AMORIM SOUZA
PRO-REITOR(A) - TITULAR
PROTIC (11.01.06)
Matrícula: ####746#9